

no Orçamento Municipal os reajustamentos que se fizerem necessários para atender ao disposto nesta lei.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor retroagindo a 1º de julho de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 07 de agosto de 1991.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.

- Lei Nº 995 -

Da ao novo bairro a denominação de Bairro "José Borges de Aze" e determina outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - O novo bairro recebe a denominação de bairro "José Borges de Aze" em homenagem ao político Ex - Prefeito, Professor, Juiz de Paz e Jurídico de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará a confecção da placa ou monumento que deverá ser instalado naquele bairro em memória.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 31 de julho de 1991.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei Nº 996 -

Dispõe sobre a doação de área à firma Eldorado Minas Construtora e Empreendimentos Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, em a graça de Deus decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a firma Eldorado Minas Construtora e Empreendimentos Ltda, estabelecida na cidade de Uberlândia - MG, à sua filiação de Mo-rais nº 10, CGC 21.666.128/0002-40, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas, a área abaixo descrita:

situado no perímetro urbano desta cidade, entre a Av. Brasil, rua 05, com remanescente da Prefeitura Municipal e com área rural suburbana contendo uma área superficial de 51.327,50 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes características e confrontações: tem início na Av. Brasil, lado ímpar da numeração cadastral desta via pública, no marco da esquina formada com a rua 05. daí deflete com ângulo de 90°00' com a Av. Brasil, e segue fazendo frente com a rua 05, no rumo 10°24'08" NO, numa distância de 264,00 metros, até o marco cravado no limite com a rua Verlândia. daí deflete à direita, e segue confrontando com esta via pública e ainda com propriedade rural (suburbana) dos sucessores de Sr. Wady Nassif, por cerca de arame, no rumo 76°30'56" SE, com 268,00 metros, até um marco cravado para divisa com terrenos remanescentes de propriedade municipal. daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade municipal no rumo 10°24'08" SE, com 155,00 metros, até alcançar o marco no limite com a Av. Brasil, lado ímpar da numeração cadastral desta via pública. daí deflete à direita, formado ângulo de 90°00' e segue fazendo frente com esta via pública (lado ímpar) no rumo 79°35'52" SO, numa extensão de 245,00 metros, até o marco de origem desta divisa.

Art. 2º - A área doada destina-se a garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação, dentro das normas do programa da Ação Imediata para Habitação PAIH do governo Federal, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Caberá à Eldorado Minas Construtora e Empreendimentos Ltda. dentro dos critérios do Sistema Financeiro de Habitação, a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta lei.

Art. 4º - No valor a ser financiado a cada família, não constará o valor do terreno ora doado pela Prefeitura, ou qualquer serviço de infra-estrutura que venha a ser executado pela mesma ficando a donatária obrigada a repassar, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento programa de 1990, crédito especial, utilizando os recursos previstos nos § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 07 de agosto de 1991.

Dr. Felipe Nassim Neto - Prefeito Municipal.